

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3967 DE 19 DE AGOSTO DE 2009

**Dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos funcionários públicos municipais, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos funcionários públicos municipais, efetivos e estáveis por força constitucional, que residem em Bebedouro e prestam serviços nos distritos de Botafogo, Turvinea e Andes.

**§ 1º** O valor do benefício de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com a tarifa oficial praticada pela empresa de transporte que efetua as rotas Bebedouro-Botafogo, Bebedouro-Turvinea e Bebedouro-Andes.

**§ 2º** Para fins de concessão do benefício, considerar-se-á como base de cálculo os dias efetivamente trabalhados no mês, não podendo ultrapassar a 22 (vinte e dois) dias.

**§ 3º** O benefício será concedido levando-se em conta os dias trabalhados por mês multiplicados pelo valor da passagem do transporte coletivo (ida e volta).

**Art. 2º** É vedada a incorporação do benefício a que refere o artigo anterior aos vencimentos ou remuneração dos funcionários públicos beneficiários.

**Parágrafo único.** O benefício em pecúnia não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

**Art. 3º** Farão jus ao benefício de que trata esta lei os funcionários que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos

seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa por meios próprios ou contratados.

**Art. 4º** O pagamento do benefício será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 1º.

**Art. 5º** A concessão do benefício far-se-á mediante declaração firmada pelo funcionário ou servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º da presente lei.

**§ 1º** Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

**§ 2º** A declaração deverá ser atualizada pelo funcionário ou servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de agosto de 2009.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de agosto de 2009.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**  
**"Deus seja Louvado"**